

# Fundação Educacional Jandaia do Sul

Reconhecida como Utilidade Pública Municipal (Lei nº 782 de 29/09/72) e  
Estadual (Lei nº 14.178 de 05/11/03) - C.N.P.J.: 78.197.993/0001-20

Mantenedora da Faculdade de Jandaia do Sul

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Por este instrumento particular, de um lado a **FAFIJAN - Faculdade de Jandaia do Sul** – mantida pela Fundação Educacional Jandaia do Sul, fundação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.197.993/0001-20, funcionando à Rua Dr. João Maximiano, nº. 426, na cidade e comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, e, de outro lado, o **CONTRATANTE** e/ou seu **REPRESENTANTE LEGAL** e seu(s) **FIADOR(ES)**, devidamente qualificado(s) a seguir:

### CONTRATANTE:

Nome: \_\_\_\_\_,  
Nacionalidade: \_\_\_\_\_, Estado civil: \_\_\_\_\_,  
R.G: \_\_\_\_\_, C.P.F: \_\_\_\_\_,  
Endereço: \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, e/ou seu

### REPRESENTANTE LEGAL:

Nome: \_\_\_\_\_,  
Nacionalidade: \_\_\_\_\_, Estado civil: \_\_\_\_\_,  
R.G: \_\_\_\_\_, C.P.F: \_\_\_\_\_,  
Endereço: \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, tendo como seu(s)

### FIADOR(ES):

Nome: \_\_\_\_\_,  
Profissão: \_\_\_\_\_, Estado civil: \_\_\_\_\_,  
R.G: \_\_\_\_\_, C.P.F: \_\_\_\_\_,  
e seu cônjuge \_\_\_\_\_,  
Profissão: \_\_\_\_\_, R.G: \_\_\_\_\_,  
C.P.F: \_\_\_\_\_, residentes e domiciliados em  
Endereço: \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_,

têm entre si justa e contratada a prestação de serviços educacionais, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais pela CONTRATADA em benefício do (a) aluno (a) CONTRATANTE, enquanto permanecer matriculado(a) no curso de \_\_\_\_\_ fornecido pela CONTRATADA, sendo que a matrícula deverá ser renovada semestralmente, nos prazos e procedimentos estabelecidos pela CONTRATADA, mediante requerimento *on line*.

**Parágrafo primeiro:** Os efeitos jurídicos do presente contrato estão condicionados ao oportuno deferimento da matrícula do (a) CONTRATANTE, na forma preceituada pelas Leis que regem, no país, os princípios gerais da Educação Nacional, pelo Estatuto e pelo Regimento da CONTRATADA, normas estas de pleno conhecimento do (a) CONTRATANTE, seu REPRESENTANTE LEGAL e FIADOR (ES) e que, subsidiariamente, complementam este contrato.

**Parágrafo segundo:** A renovação de matrícula para os semestres seguintes serão realizadas por meio eletrônico, através do sítio eletrônico da CONTRATADA, bastando para tanto o preenchimento do formulário próprio.

# Fundação Educacional Jandaia do Sul

Reconhecida como Utilidade Pública Municipal (Lei nº 782 de 29/09/72) e  
Estadual (Lei nº 14.178 de 05/11/03) - C.N.P.J.: 78.197.993/0001-20

Mantenedora da Faculdade de Jandaia do Sul

**Parágrafo terceiro:** A não-efetivação da renovação de matrícula para o período letivo seguinte, implica na rescisão automática do presente contrato e na execução dos débitos porventura existentes.

**Parágrafo quarto:** A renovação da matrícula estará sempre dependente de prova do cumprimento, pelo (a) CONTRATANTE, das condições didático-pedagógicas inerentes ao seu curso e da adimplência dos encargos financeiros relativos ao presente contrato.

**Parágrafo quinto:** No ato da renovação estará disponível ao CONTRATANTE, através do Portal Educacional, o boleto de pagamento da primeira parcela da contraprestação do curso, cujo vencimento será para dois dias úteis após o encerramento do período de renovação de matrícula, sob pena de indeferimento da renovação de matrícula no caso de não pagamento.

**Parágrafo sexto:** Não serão deferidos requerimentos de matrícula se o (a) CONTRATANTE ou seu REPRESENTANTE LEGAL estiver (em) inadimplente(s), conforme permissivo contido no artigo 5º de Lei 9.870, de 23 de novembro de 1999, ou não apresentar FIADOR(ES) idôneo(s), quando lhe(s) for exigido, nos termos deste instrumento.

**Parágrafo sétimo:** O deferimento ou indeferimento do requerimento de renovação de matrícula será comunicado ao CONTRATANTE através de mensagem eletrônica enviada a este pela CONTRATADA via Portal Educacional.

**Parágrafo Oitavo:** O curso objeto do presente instrumento tem duração prevista de \_\_\_\_\_ semestres, podendo se estender até \_\_\_\_\_ semestres na hipótese do CONTRATANTE reprovar em todas as matérias do semestre ou em algumas delas – dependência, onde a renovação de matrícula dos semestres seguintes serão realizadas conforme o parágrafo segundo desta cláusula.

**Parágrafo nono:** Através do presente instrumento, o representante legal e o fiador reconhecem e manifestam sua expressa concordância de que permanecem solidários ao CONTRATANTE até a conclusão do curso ou trancamento formal da matrícula.

**Parágrafo décimo:** O representante legal e o fiador manifestam sua expressa concordância de que o valor da mensalidade será reajustado anualmente, nos termos da cláusula sétima e parágrafos do presente instrumento, reconhecendo que permanecem solidários ao CONTRATANTE quanto ao pagamento dos valores devidos até a sua quitação.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: Não estão inclusos neste contrato de prestação de serviços:**

- a) os serviços especiais de recuperação, reforço, dependência, adaptação, transporte escolar, os opcionais de uso facultativo, uniforme, xerox e/ou reprografia, alimentação e material de uso individual do aluno(a);
- b) o trancamento ou cancelamento de matrícula, a expedição de atestados, de declarações, de certificados, a revisão de provas, a segunda via de qualquer tipo de documento e as taxas de serviços cobradas por terceiros;
- c) o fornecimento de materiais usados nos laboratórios especiais ou específicos, profissionalizantes, nos estágios voluntários, nas clínicas, farmácias e hospitais, bem como os seguros obrigatórios para estes casos.

**Parágrafo único:** A prestação dos serviços e/ou o fornecimento de materiais previstos nas alíneas anteriores, se possível a CONTRATADA, serão objeto de ajuste a parte, cobrados separadamente das parcelas ajustadas neste instrumento e prestados e/ou fornecidos por terceiros diretamente a(o) CONTRATANTE, às suas expensas e responsabilidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** É de integral e exclusiva competência e responsabilidade da CONTRATADA, o planejamento e a prestação dos serviços educacionais, objeto do presente contrato, no que se refere a recrutamento, contratação e designação dos docentes, elaboração e execução do Currículo do Curso, dos Planos de Ensino das Disciplinas e do Calendário Escolar, determinação das datas de avaliação de aproveitamento, fixação da carga horária, orientação didático-pedagógica e educacional, bem como todas as demais providências que as atividades escolares exigirem, ao seu exclusivo critério, sem qualquer tipo de ingerência do(a) CONTRATANTE e/ou seu REPRESENTANTE LEGAL.

**Parágrafo primeiro:** Também será de responsabilidade e competência exclusiva da CONTRATADA estabelecer os locais onde serão ministradas as aulas e demais atividades, inclusive as especiais e práticas, podendo verificar-se em dependências da CONTRATADA ou de laboratórios, departamentos ou instituições vinculadas à CONTRATADA por convênios ou qualquer forma de ajuste, tendo em vista a natureza do conteúdo e técnica pedagógica que se fizer adequada e apropriada ao momento e às circunstâncias.

**Parágrafo segundo:** Em exigindo, o curso frequentado pelo aluno, trabalho ou atividade curricular de campo, as despesas com transporte, estadia, alimentação e demais gastos pessoais serão de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATANTE e/ou seu REPRESENTANTE LEGAL.

# Fundação Educacional Jandaia do Sul

Reconhecida como Utilidade Pública Municipal (Lei nº 782 de 29/09/72) e  
Estadual (Lei nº 14.178 de 05/11/03) - C.N.P.J.: 78.197.993/0001-20

Mantenedora da Faculdade de Jandaia do Sul

**CLÁUSULA QUARTA:** O cumprimento deste contrato pela CONTRATADA se caracteriza pela simples disposição em favor do (a) aluno(a) dos serviços pactuados neste contrato, de modo que a ausência do(a) aluno(a) às aulas ou a não utilização dos serviços postos à sua disposição, não desonera o(a) CONTRATANTE, seu REPRESENTANTE LEGAL e/ou seu(s) FIADOR(ES) do cumprimento deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA:** Em contraprestação e pagamento dos serviços educacionais o(a) CONTRATANTE, seu REPRESENTANTE LEGAL e/ou seu(s) FIADOR(ES) pagará(ão) à CONTRATADA semestralidade escolar no valor da proposta pública veiculada e fixada em edital público em suas dependências, nos termos do artigo 2º da Lei 9.870, de 23 de novembro de 1999.

**Parágrafo único: Ressaltado que a matrícula para os semestres seguintes, até a conclusão do curso ou trancamento da matrícula pelo CONTRATANTE, será realizada por meio eletrônico nos termos do parágrafo segundo da cláusula primeira, onde o representante legal e fiador expressamente dispensam sua assinatura no referido requerimento, permanecendo porém, solidários ao pagamento dos valores devidos pelos semestres seguintes.**

**CLÁUSULA SEXTA:** O valor da semestralidade mencionada na cláusula anterior, a título de contraprestação pelos serviços educacionais, que lhe serão prestados no correr do período letivo mencionado na cláusula primeira deste instrumento, o (a) CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor firmado no "**Anexo ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais**", que deste fica fazendo parte integrante nos prazos e condições que ali se acham mencionados.

**Parágrafo primeiro:** Desde já o (a) CONTRATANTE, seu representante legal e/ou seus fiadores declaram ter conhecimento de que as parcelas constantes no **Anexo ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais** não correspondem apenas aos meses letivos, mas também às quotas-partes para liquidação dos custos dos serviços educacionais contratados, devendo, assim, serem pagas ininterruptamente, inclusive nos meses de férias escolares.

**Parágrafo segundo:** As parcelas relacionadas no **Anexo ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais** serão pagas em seus vencimentos por meio de boleto bancário gerado pela CONTRATADA, na rede bancária autorizada, disponibilizado ao CONTRATANTE através do Portal Educacional, podendo ser retirado por este junto a tesouraria da CONTRATADA, **sendo expressamente vedado o pagamento no Setor de Tesouraria da CONTRATADA.**

**Parágrafo terceiro:** A liquidação e quitação da(s) obrigação (ões) dependerão da efetiva compensação do(s) cheque(s).

**Parágrafo quarto: Desde já o (a) CONTRATANTE, REPRESENTANTE LEGAL E FIADOR autorizam a CONTRATADA emitir duplicata(s) de prestação de serviços, conforme artigo 20 da lei 5.474/68, ou sacar letra(s) de câmbio, a teor do artigo 1º e seguintes do decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966, referentes a este contrato e negociá-las com quem lhe aprover.**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Os valores das semestralidades relativas à prestação de serviços constantes expressamente no **Anexo ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais** do conhecimento do contratante serão atualizados anualmente, segundo o IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços Médio da Fundação Getúlio Vargas), ou mediante determinação legal aplicável, e entrarão em vigor independente de qualquer aviso, notificação ou interpeleção.

**Parágrafo primeiro:** Caso o índice eleito no *caput* venha a ser extinto, passará a reger os reajustes previstos neste contrato outro índice oficial que for criado ou autorizado pelo Governo em sua substituição.

**Parágrafo segundo:** Na hipótese de edição e vigência de Lei, convenção ou outra norma superveniente ao presente contrato, que implique em aumento de custos ou redução de receita da CONTRATADA, ou que autorize o repasse de custos ou reajustes ao preço definido neste instrumento, ou, ainda, que altere a periodicidade do reajuste, poderá a CONTRATADA reajustar automaticamente as parcelas que compõem a semestralidade, mantendo, assim, o equilíbrio econômico-financeiro.

**CLÁUSULA OITAVA:** A falta de pagamento das parcelas descritas na cláusula quinta em suas datas aprezadas acarretará o acréscimo de correção monetária, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, que serão calculados *pro rata die*, e multa pecuniária irredutível e não compensatória correspondente a 2% (dois por cento) do valor do débito.

# Fundação Educacional Jandaia do Sul

Reconhecida como Utilidade Pública Municipal (Lei nº 782 de 29/09/72) e  
Estadual (Lei nº 14.178 de 05/11/03) - C.N.P.J.: 78.197.993/0001-20

Mantenedora da Faculdade de Jandaia do Sul

**Parágrafo primeiro: A mora do(a) CONTRATANTE, seu REPRESENTANTE LEGAL e/ou seu(s) FIADOR(ES) por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias, autoriza a CONTRATADA a lançar seu nome nas entidades de cadastramento de inadimplentes legalmente existentes para registro, nos termos do artigo 43, parágrafo 2º, da Lei nº 8.078/90, autorizando, outrossim, a contratação de empresa especializada para proceder a cobrança do débito de forma amigável ou judicial, cabendo ao responsável pelo pagamento da(s) obrigação(ões) arcar com as despesas e honorários advocatícios daí decorrentes.**

**CLÁUSULA NONA:** Em caso de eventuais descontos concedidos pela CONTRATADA para o pagamento das parcelas, estes descontos somente serão válidos para o pagamento das parcelas na data pactuada, conforme estipulado no "Anexo ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais", e caso o pagamento ocorra após a data de vencimento estabelecida, haverá a perda do(s) desconto(s) com relação à(s) parcela(s) paga(s) em atraso.

**Parágrafo primeiro:** Em caso de pagamento das parcelas por meio de "internet banking", terminais de auto atendimento, ou quaisquer outros sistemas de pagamento eletrônico, o responsável pelo pagamento deverá observar a regra estipulada no caput acima, sendo que em caso de atraso no pagamento da(s) parcela(s), o(a) CONTRATANTE deverá realizar a quitação do valor sem o(s) desconto(s), sob pena da CONTRATADA cobrar a diferença paga à menor pelo(a) CONTRATANTE.

**Parágrafo segundo:** Sem prejuízo da cobrança do valor pago a menor, a CONTRATADA poderá considerar a ocorrência de fraude contratual pelo CONTRATANTE, podendo rescindir o contrato por justa causa.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A suspensão ou interrupção dos pagamentos só poderá ocorrer em caso de deferimento, pela CONTRATADA, de pedido escrito de cancelamento, trancamento ou transferência, firmado pelo (a) CONTRATANTE(a) e/ou seu REPRESENTANTE LEGAL.

**Parágrafo primeiro:** Serão devidas as parcelas vencidas até a data do deferimento do(s) pedido(s) referido(s) no *caput*.

**Parágrafo segundo:** O deferimento dos pedidos de cancelamento e trancamento da matrícula está condicionado à quitação dos débitos, caso existam.

**Parágrafo terceiro:** A transferência voluntária, o trancamento e o cancelamento da matrícula, além de não isentarem o(a) CONTRATANTE, seu REPRESENTANTE LEGAL e/ou seu(s) FIADOR(ES) do pagamento das parcelas vencidas até o mês em que ocorrer o deferimento do pedido, inclusive, o obrigam ao pagamento de taxa de expediente no valor previamente fixado e divulgado pela Diretoria da CONTRATADA.

**Parágrafo quarto:** A transferência, o cancelamento e/ou o trancamento da matrícula, não obrigarão a CONTRATADA a devolver qualquer importância já paga, ainda que o deferimento tenha se operado antes do início das aulas, o mesmo se aplicando nos casos em que haja mera desistência e/ou abandono por parte do(a) aluno(a).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Desde já esclarece a CONTRATADA que quaisquer programas de financiamento estudantil são efetivados através de contrato firmado pelo (a) CONTRATANTE e/ou seu REPRESENTANTE LEGAL junto aos órgãos ou instituições competentes, e à CONTRATADA caberá, tão-somente, mediante requerimento, fornecer as informações acadêmicas necessárias, sem nenhuma responsabilidade sobre o deferimento ou não do pedido ou sobre valores dos créditos educativos.

**Parágrafo único:** A obtenção de crédito educativo pelo (a) CONTRATANTE ou pelo seu REPRESENTANTE LEGAL não alterará as disposições deste instrumento, continuando, portanto, de inteira responsabilidade destes e/ou do(s) FIADOR(ES) a quitação das obrigações deste Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O (A) CONTRATANTE estará sujeito(a) a toda legislação de ensino, bem assim ao disposto no Regimento Interno, editais, resoluções, atos executivos ou qualquer outro ato normativo expedido pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O (A) CONTRATANTE, seu REPRESENTANTE LEGAL e/ou seu(s) FIADOR(ES) é(são) responsável(is) por todo e qualquer dano ocasionado ao patrimônio da CONTRATADA, bem assim aos membros dos corpos Docente, Administrativo, Discente, Funcional ou de terceiros, devendo repor integralmente os bens danificados e/ou emprestados e não-devolvidos ou seu equivalente em dinheiro, independentemente das sanções disciplinares contidas no Estatuto, no Regimento e demais atos normativos da CONTRATADA.



# Fundação Educacional Jandaia do Sul

Reconhecida como Utilidade Pública Municipal (Lei nº 782 de 29/09/72) e  
Estadual (Lei nº 14.178 de 05/11/03) - C.N.P.J.: 78.197.993/0001-20

Mantenedora da Faculdade de Jandaia do Sul

**Parágrafo único: O (A) CONTRATANTE, seu REPRESENTANTE LEGAL e/ou seu(s) FIADOR(ES) é (são) responsável(is), outrossim, por todas e quaisquer despesas decorrentes de acidentes que venha a sofrer nos recintos da CONTRATADA que não decorram de atos culposos ou dolosos desta ou de seus prepostos.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A utilização dos pátios de estacionamento da CONTRATADA, pelos CONTRATANTES, se encontra regulamentada conforme portaria nº 13/2008, expedida pela CONTRATADA, e devidamente afixada no dia 25/09/2008 em seus editais.

**Parágrafo único: A CONTRATADA não se responsabiliza pela(s) consequência(s) de ilícito(s) praticado(s) contra o(a) CONTRATANTE ou o patrimônio que estiver sob sua guarda e/ou responsabilidade em caso de desobediência à sobredita portaria.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Desde já assume(m) o(s) FIADOR(ES) indicado(s) no preâmbulo deste instrumento a qualidade de devedor(es) solidário(s) e principal(is) pagador(es) de todas as obrigações, principais e/ou acessórias, estabelecidas neste instrumento e/ou decorrentes da prestação de serviços, renunciando expressamente aos benefícios contidos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo primeiro: A responsabilidade do(s) FIADOR(ES) perdurará até a finalização do curso pelo(a) CONTRATANTE, estendendo-se à(s) sua(s) prorrogação(ões) e aditamento(s) até a entrega do diploma ou documentos de transferência.**

**Parágrafo segundo:** Obriga-se o(a) CONTRATANTE e/ou seu REPRESENTANTE LEGAL, em caso de exoneração, morte, falência ou insolvência do(s) FIADOR(ES), dar-lhe(s) substituto(s), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de não renovação da matrícula para o período letivo seguinte.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Sem prejuízo das obrigações assumidas pelo (a) CONTRATANTE no presente contrato, compromete-se, ainda, a cumprir fielmente o regimento interno da CONTRATADA, o qual declara ter pleno conhecimento, em especial das seguintes regras acadêmicas e disciplinares:

- a) observar os horários de início e de término das aulas teóricas e/ou práticas e de quaisquer outras atividades didáticas, cumprindo-os integralmente;
- b) não retornar ao recinto de onde, voluntariamente, decidir se retirar;
- c) abster-se de permanecer nos corredores e/ou próximo dos recintos de onde, voluntariamente, decidiu se retirar durante os períodos em que se realizarem as atividades didáticas;
- d) comportar-se de maneira ordeira durante a realização de qualquer atividade didática, evitando constranger, dificultar e/ou perturbar a participação dos demais alunos;
- e) dispensar tratamento digno e respeitoso aos demais alunos, professores e funcionários da CONTRATADA;
- f) utilizar os serviços disponibilizados de internet somente para fins educacionais, não acessando *sites* que afrontem os princípios da moral, da ética e dos bons costumes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O CONTRATANTE e/ou seu representante legal, desde logo autorizam expressamente a utilização gratuita da imagem e voz do aluno para fins de divulgação da CONTRATADA, que poderá ser realizada por imagem oriunda de materiais publicitários tais como imagens, fotografias ou qualquer outro meio, sem limitação de tempo ou período.**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** As partes atribuem ao presente contrato eficácia e força executiva extrajudicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** O não exercício pela CONTRATADA, de qualquer direito que lhe assegure este contrato ou lei, assim como sua tolerância quanto a eventuais infrações cometidas pelo (a) CONTRATANTE, não implicará no reconhecimento da renúncia a qualquer direito, nem novação ou modificação deste contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** O presente contrato, por representar a inequívoca vontade das partes, estando em conformidade com a legislação vigente, somente será rescindível nas hipóteses previstas em Lei, no presente instrumento contratual e no Regimento Interno da CONTRATADA, sendo, pois, firmado em caráter irrevogável e irretratável e obrigará as partes e seus sucessores a qualquer título.

# Fundação Educacional Jandaia do Sul

Reconhecida como Utilidade Pública Municipal (Lei nº 782 de 29/09/72) e  
Estadual (Lei nº 14.178 de 05/11/03) - C.N.P.J.: 78.197.993/0001-20

Mantenedora da Faculdade de Jandaia do Sul

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** O presente ajuste tem natureza privada, sendo fruto de consciente opção do (a) CONTRATANTE e/ou seu REPRESENTANTE LEGAL pelo ensino particular, regendo-se pelos princípios e dispositivos constitucionais que amparam a liberdade de ensino, o pluralismo pedagógico e a iniciativa privada, obrigando-se as partes a fielmente cumprir este contrato, ao mesmo tempo em que elegem o foro da Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, para apreciação de quaisquer litígios que porventura dele resultarem.

E por estarem todos os signatários de pleno e comum acordo com as condições deste contrato, que leram por completo e as entenderam plenamente, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só mesmo efeito, juntamente com as duas testemunhas.

Jandaia do Sul, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**REPRESENTANTE LEGAL**

\_\_\_\_\_  
**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JANDAIA DO SUL**  
**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**FIADOR (Titular)**

Nome:  
CPF:  
Endereço:

\_\_\_\_\_  
**FIADOR (Cônjuge)**

Nome:  
CPF:  
Endereço:

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

# Fundação Educacional Jandaia do Sul

Reconhecida como Utilidade Pública Municipal (Lei nº 782 de 29/09/72) e  
Estadual (Lei nº 14.178 de 05/11/03) - C.N.P.J.: 78.197.993/0001-20

Mantenedora da Faculdade de Jandaia do Sul

## ANEXO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

De acordo com as disposições do Regimento Geral, do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, em suas Cláusulas Quinta e Sexta, declaro estar ciente de que o valor pactuado para o período letivo de 2018 será conforme segue:

- a) **Administração e Ciências Contábeis**, R\$ 3.966,00 (três mil, novecentos e sessenta e seis reais) que o (a) CONTRATANTE e/ou seu REPRESENTANTE LEGAL pagará (ao) à CONTRATADA em 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 661,00 (seiscentos e sessenta e um reais);
- b) **Pedagogia, Ciências Biológicas, Geografia e Marketing**, R\$ 3.306,00 (três mil, trezentos e seis reais) que o (a) CONTRATANTE e/ou seu REPRESENTANTE LEGAL pagará (ao) à CONTRATADA em 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 551,00 (quinhentos e cinquenta e um reais);
- c) **Psicologia**, R\$ 5.754,00 (cinco mil, setecentos e cinquenta e quatro reais) que o (a) CONTRATANTE e/ou seu REPRESENTANTE LEGAL pagará (ao) à CONTRATADA em 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 959,00 (novecentos e cinquenta e nove reais);

**OBS:** Do parcelamento descrito acima, a primeira parcela vencerá no dia 10 de janeiro de 2018, e as demais no dia 10 dos meses subsequentes.

Por ser expressão da verdade, assina o presente para que surta os efeitos legais.

Jandaia do Sul, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**REPRESENTANTE LEGAL**

\_\_\_\_\_  
**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JANDAIA DO SUL**  
**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**FIADOR (Titular)**

Nome:  
CPF/MF:

\_\_\_\_\_  
**FIADOR (Cônjuge)**

Nome:  
CPF/MF: